



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Sala das Sessões, em 26/04/2023

INDICAÇÃO Nº. 1358 /2.023.

Secretário

O Vereador, **Juliano Malaquias Botelho**, que está subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, que se digne;

DETERMINAR às Secretarias competentes, no sentido de providenciar um estudo visando a **criação do Programa Podologia Gratuita para pacientes acima de sessenta e cinco anos.**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de lei que visa garantir a saúde e qualidade de vida de munícipes dos a partir dos 65 anos por meio da implementação da Podologia Gratuita em unidades básicas de saúde. É visível as dificuldades que pacientes acometidos por doenças crônicas que afetam os membros inferiores, tais como diabetes e trombose enfrentam por não conseguirem os tratamentos adequados, chegando até mesmo à impossibilidade de locomoção.

Atualmente muitos pacientes não realizam os tratamentos pela inviabilidade financeira, ficando assim sem amparo. O Estado tem como dever garantir a saúde dos cidadãos, como dispõe o Art. 196 de nossa Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. “

Bem como consta-se presente na lei orgânica município de Mogi das Cruzes em seu Art. 179, V:

Art. 179 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o Município, em colaboração com o Estado e a União, promoverá:

I - formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades do ensino primário;

II - serviços de pronto atendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

III - combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

IV - combate aos tóxicos, promovendo programas e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins;

V - **serviços de assistência** à maternidade, à infância e à **velhice**, bem como a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e do câncer ginecológico;


VI - campanhas para educação alimentar; *

VII - prestação de serviços de saúde na área de vigilância sanitária e epidemiológica, incluídos os relativos à saúde do trabalhador; *(Redação conf. Emenda 044/92)

VIII - a implantação de atendimento integral aos portadores de deficiências, com o fornecimento de equipamentos necessários à sua integração social.

Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação mais breve possível da presente Indicação.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", 24 de abril de 2023.



JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
VEREADOR - PSB



Ante Projeto

**“Dispõe sobre o programa Podologia
Gratuita para pacientes acima dos 65
anos em Unidades Básicas de Saúde”**


Art. 1º - Compete ao órgão municipal responsável pela assistência à saúde garantir o Programa de Podologia para pacientes acima dos sessenta e cinco anos;

Parágrafo único - tratamento prioritário para pacientes acima de oitenta anos;

Art. 2º - Tratamentos devem ser realizados mediante solicitação médica;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Luiz Beraldo de Miranda”, 24 de abril de 2023.


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
VEREADOR - PSB